



RELATÓRIO FINAL

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º, Nº 1, ALÍNEA B), DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PARA A «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE»

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, pelas 17:00 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Dr. Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal, em substituição do 1.º Vogal efetivo e do 2.º Vogal Drª Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal, em substituição do 2.º Vogal efetivo.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto a «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE**».

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 169, 2ª série, de 4 de setembro de 2019.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 144.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, cujo prazo expirou às 23:59 horas de 16 de setembro de 2019.



CONDE



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O júri deliberou excluir as seguintes propostas:

- OPERANDUS, LDA, em virtude de o preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

IBERLIM, S.A., em virtude de o preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento no artigo 13º do Programa de Concurso e nos artigos 70º e 146º do CCP.

Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas nos seguintes termos:

- 1º - NÃO SE MACE, LDA
- 2º - GREENCLEAN II, LDA
- 3º - EUROMEX, LDA
- 4º - REILIMPA, S.A.
- 5º - SAFIRA, S.A.
- 6º - NEW SERVICES, LDA
- 7º - CLECE, S.A.
- 8º - SÁ LIMPA, LDA

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido devidamente notificados para exercerem o direito de audiência prévia, a firma EUROMEX, LDA veio pronunciar-se acerca do teor do Relatório Preliminar, conforme documentação anexa e que se dá aqui por reproduzida.

A reclamante vem alegar o seguinte:

«(...) A exclusão do concorrente Greenclean II Portugal - Facility Services, Lda. com base nos argumentos que apresentamos a seguir: a. Entre os documentos que constituem a proposta, conforme o Artigo 10º do Programa de Concurso, fazemos referência às alíneas 1.a) e 1.b): “ a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e elaborada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Contratos Públicos; b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I do Programa do Procedimento (Modelo das Propostas);” b. Verificou-se no entanto que o único documento apresentado pela concorrente supracitada no presente concurso foi o denominado “DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS” i. Além do mesmo se encontrar fora do devido modelo, o concorrente não apresenta os outros documentos obrigatórios, ou pelo menos a Declaração conforme Modelo de Proposta, tal qual exigido na alínea 1.b);

A exclusão do concorrente NÃO SE MACE - SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL LDA com base nos argumentos que apresentamos a seguir: a. Entre os documentos que constituem a proposta, conforme o Artigo 10º do Programa de Concurso, fazemos referência à alínea 1.c): “Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar” b. Há diversos atributos da proposta, como o prazo de obrigação de manutenção das propostas, neste caso de 66 dias, assim como condições de pagamento e prazo de prestação de serviços, por exemplo. i. No entanto não é possível localizar em local algum dos documentos apresentados pelo concorrente tais atributos. c. No Anexo I Especificações Técnicas, especificamente no item Descrição de Equipamentos, há a necessidade do item carro Piquete – Vilela. i. No entanto no anexo denominado FT Equip., página 10, faz-se presente um carro piquete de outra especificação, que não o exigido pelo concurso, uma vez que não está em causa a marca, mas sim as suas características próprias, face ao fim a que se destina. (...)»

De acordo com o disposto no artigo 13º do Programa de Concurso, a proposta deverá ser instruída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- Documento elaborado de acordo com o modelo constante do anexo I do Programa de Concurso;
- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- Documentos exigidos pelo Programa do procedimento que contenham os termos ou as condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.



CONDE
H. J. FAY

[illegible]



Termos em que o júri entende não dar provimento à pretensão da reclamante, mantendo a proposta constante do relatório preliminar.

7 – CONCLUSÃO

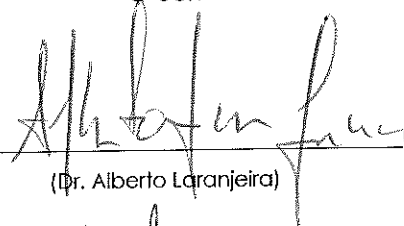
Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.

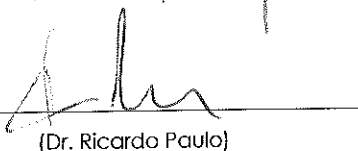
Assim, o Júri propõe:

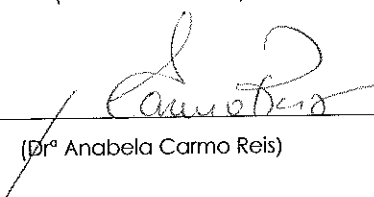
- Que sejam excluídas as propostas das concorrentes IBERLIM, S.A. e OPERANDUS, LDA com os fundamentos que constam do relatório preliminar e do presente relatório final;
- Que a «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE**» seja adjudicada à firma **NÃO SE MACE – SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPessoal, LDA** pela pelo valor global de **131.700,00 € + IVA**.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri


(Dr. Alberto Laranjeira)


(Dr. Ricardo Paulo)


(Dr.ª Anabela Carmo Reis)

Porto, 19 de Setembro de 2019

Assunto: Contestação ao Relatório Preliminar

Procedimento: Concurso Público para prestação de serviços de limpeza nas Piscinas Municipais de Vila do Conde

Referência: CP/6/2019

Exmo. Júri,

Analisando o vosso relatório preliminar, datado de 19 de setembro de 2019, publicado na plataforma Acingov na mesma data, vimos por meio deste solicitar:

1. A exclusão do concorrente Greenclean II Portugal - Facility Services, Lda. com base nos argumentos que apresentamos a seguir:

a. Entre os documentos que constituem a proposta, conforme o Artigo 10º do Programa de Concurso, fazemos referência às alíneas 1.a) e 1.b):

“ a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e elaborada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I do Programa do Procedimento (Modelo das Propostas);”

b. Verificou-se no entanto que o único documento apresentado pela concorrente supracitada no presente concurso foi o denominado “DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS”

i. Além do mesmo se encontrar fora do devido modelo, o concorrente não apresenta os outros documentos obrigatórios, ou pelo menos a Declaração conforme Modelo de Proposta, tal qual exigido na alínea 1.b)



COMISSÃO DE
PAGAMENTO
PONTUAL



2. A exclusão do concorrente **NÃO SE MACE - SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPessoal LDA** com base nos argumentos que apresentamos a seguir:

- a. Entre os documentos que constituem a proposta, conforme o Artigo 10º do Programa de Concurso, fazemos referência à alínea 1.c):

"Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar"

- b. Há diversos atributos da proposta, como o prazo de obrigação de manutenção das propostas, neste caso de 66 dias, assim como condições de pagamento e prazo de prestação de serviços, por exemplo.

- i. No entanto não é possível localizar em local algum dos documentos apresentados pelo concorrente tais atributos.

- c. No Anexo I Especificações Técnicas, especificamente no item Descrição de Equipamentos, há a necessidade do item carro Piquete – Vileta.

- i. No entanto no anexo denominado *FT Equip.*, página 10, faz-se presente um carro piquete de outra especificação, que não o exigido pelo concurso, uma vez que não está em causa a marca, mas sim as suas características próprias, face ao fim a que se destina.

Para ambos os casos das concorrentes supracitadas, citamos aqui o texto da alínea 1 do artigo 10º:

"A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos sob pena de exclusão"

Assim como o artigo 13º, alínea 1 a):

"1- São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do artigo 10º, à exceção dos documentos referidos na alínea D do mesmo artigo;"***



COMISSÃO
PAGAMENTO
PONTUAL





Face ao exposto, entendemos que os concorrentes supracitados erradamente não foram excluídos no Relatório Preliminar, motivo pelo qual solicitamos que a decisão seja revista.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração,

Atentamente,

Carla Guimarães
EUROMEX LDA.

CARLA
ALEXANDRA DO
NASCIMENTO
GUIMARAES

Assinado de forma digital
por CARLA ALEXANDRA
DO NASCIMENTO
GUIMARAES
Dados: 2019.09.20
11:25:42 +01'00'